



**LEI Nº 1.085/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**EMENTA:** *Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirina e dá Outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão única realizada no dia 18 de abril de 2022, e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART.1º** - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Palmeirina, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**ART. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. **Ouvidoria:** a instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos serviços públicos prestados sob qualquer forma, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II. **Serviço público:** atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III. **Manifestações:** reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais demandas de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços.

**ART. 3º - Compete à Ouvidoria:**

I. Receber, analisar, encaminhar e acompanhar o tratamento das manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal;

II. Organizar os canais de acesso do cidadão a Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III. Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas a Ouvidoria da Câmara Municipal;

*Tubúcio*



IV. Contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como, para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população, no âmbito do Legislativo Municipal;

V. Responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal em face de suas manifestações;

VI. Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII. Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;

VIII. Apresentar à Mesa Diretora da Câmara Municipal relatório anual das atividades da Ouvidoria;

IX. Gerir e operar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, de acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na sua forma presencial e eletrônica (e-SIC);

**ART. 4º** - A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor Geral, nomeado pelo Presidente da Mesa, de livre nomeação e exoneração.

**ART. 5º** - Para o desempenho das funções da Ouvidoria da Câmara Municipal de Palmeirina, fica criado o seguinte cargo:

I. 01 (um) cargo comissionado de Ouvidor Geral, símbolo CC-02, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Mesa, com o vencimento mensal de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

**§ 1º** - *Serão requisitos para ocupação do cargo de Ouvidor: possuir nível de escolaridade superior ou cursando a partir do terceiro ano do curso; não possuir antecedentes criminais; não ser parente, até o terceiro grau, de vereador ou servidor da Câmara Municipal.*

**§ 2º** - *O ouvidor nomeado, bem como, o ouvidor que vier a substituí-lo em caráter temporário, também ficará responsável pela gestão e operacionalização do Sistema de Informações ao Cidadão, na sua forma presencial e eletrônica (e-SIC).*

**ART. 6º** - O Ouvidor Substituto será designado dentre os servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, através de Portaria.

*Juliano*



**Parágrafo Único** - *O ouvidor Substituto substituirá o Ouvidor Geral quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções, devido à ausência ou enfermidade.*

**ART. 7º** - São atribuições do Ouvidor Geral:

- I. Exercer suas funções com independência e autonomia. Visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II. Recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III. Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV. Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- V. Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VI. Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII. Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VIII. Elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- IX. Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidade afins e de interesse da Ouvidoria;
- X. Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

**§1º** - *Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder as solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.*

**§2º** - *O descumprimento do prazo ou ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.*

*Substituto*



**ART. 8º** - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

*Parágrafo único* - O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

**Art. 9º** - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I. Acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal de Palmeirina;
- II. Serviço de atendimento pessoal;
- III. Recebimento de manifestações pelo correio, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

**ART. 10º** - A Câmara Municipal de Palmeirina dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

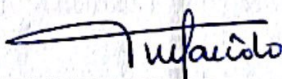
**ART. 11º** - A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**ART. 12º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

**ART. 13º** - A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**ART. 14º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 19 de abril de 2022.

  
**THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA**  
-Prefeita-